

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## RESUMO EXPANDIDO

### DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO: AVANÇOS E DESAFIOS NA ERA DA SUSTENTABILIDADE

Bernardo Di Biase Faro<sup>1</sup>

#### RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo analisar os principais diplomas legais e os instrumentos de proteção ambiental mais importantes no Brasil, destacando sua evolução normativa, seus desafios contemporâneos e sua importância para a conciliação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A pesquisa parte do marco constitucional estabelecido pela Constituição de 1988, que consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo. A partir desse fundamento, busca-se compreender como o ordenamento jurídico brasileiro estruturou mecanismos de gestão ambiental, incluindo o licenciamento ambiental, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), as unidades de conservação, o Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais.

A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e normativa, envolvendo análise da legislação ambiental brasileira, revisão de doutrina especializada e estudos acadêmicos recentes. Também foram consideradas decisões judiciais e reportagens jornalísticas que ilustram desafios reais enfrentados pelo país, como o desmatamento, a pressão sobre biomas sensíveis, a expansão de infraestruturas digitais de alto impacto (como datacenters) e os riscos associados à exploração petrolífera em áreas ambientalmente frágeis.

Os principais resultados indicam que o Brasil possui um dos arcabouços normativos ambientais mais completos do mundo, com instrumentos sofisticados de gestão, prevenção e responsabilidade ambiental. No entanto, persistem problemas estruturais que comprometem a eficácia dessas normas, como insuficiência de fiscalização, fragilidade institucional, conflitos federativos/jurídicos, falta de integração de políticas públicas e pressões econômicas sobre os recursos naturais. Observou-se que novos desafios vêm emergindo, especialmente relacionados às mudanças climáticas, à gestão hídrica, ao avanço da economia digital.

O estudo reforça a necessidade de políticas integradas e de um modelo de desenvolvimento que respeite os limites ecológicos, garantindo justiça ambiental e proteção das futuras gerações.

**Palavras-chave:** Democracia Participativa; Licenciamento Ambiental; Crimes Ambientais.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito (UNESA), professor na Faculdade de Miguel Pereira-RJ (FAMIPE), [bernardodibiase@gmail.com](mailto:bernardodibiase@gmail.com); <http://lattes.cnpq.br/0237701419222053>.

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## DESTAQUES:

- Análise integrada das principais políticas e instrumentos jurídicos ambientais brasileiros, articulando Constituição, PNMA, Lei de Crimes Ambientais, Código Florestal e PNRS.
- Discussão crítica dos desafios contemporâneos, incluindo impactos de datacenters, exploração petrolífera e conflitos socioambientais que pressionam a legislação vigente.
- Demonstração de como a democracia participativa e os mecanismos de controle social fortalecem a efetividade das normas ambientais, apontando caminhos para aprimoramento regulatório.

## DESENVOLVIMENTO:

A Constituição Federal de 1988 inaugurou no Brasil um marco jurídico inovador ao inscrever o meio ambiente como direito fundamental, no aclamado art. 225, estabelecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Essa disposição elevou a proteção ambiental ao patamar de garantia constitucional, criando não apenas um dever estatal, mas também um dever compartilhado com toda a coletividade.

Com o passar dos anos e a evolução do tratamento legal dispensado ao meio ambiente, ou seja, a incorporação da preservação aos textos fundamentais de diversos países, o meio ambiente ecologicamente equilibrado tornou-se um imperativo fundamental de sobrevivência e de solidariedade (TRENNEPHOL, 2025, pg.61).

A dimensão democrática desse comando fica evidente ao se observar a incorporação de instrumentos de participação popular, como audiências públicas, ação popular, conselhos participativos e controle social na elaboração de políticas ambientais, fortalecendo o papel do cidadão na defesa ambiental.

## 14º Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

O modelo federativo também recebeu arranjo peculiar, com competências comuns (art. 23) e concorrentes (art. 24), assegurando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuem conjuntamente na proteção do meio ambiente. Essa estrutura possibilita que problemas ambientais sejam enfrentados a partir de diferentes níveis decisórios, garantindo flexibilidade e respostas mais próximas das realidades locais. A democracia participativa, nesses termos, constitui elemento estrutural da política ambiental brasileira, fundamentada na corresponsabilidade e no engajamento social.

Contudo, a prática revela desafios significativos. É possível afirmar que:

A competência comum é uma verdadeira “armadilha”, visto que, na prática, a atribuição de todos acaba se transformando na atribuição de ninguém. Ademais, a competência comum não é complementada pela indispensável fonte de recursos para a sua implementação, gerando uma dependência de Estados e municípios em relação ao poder federal (ANTUNES, 2025, pg.61).

A recente controvérsia sobre perfurações marítimas para exploração de petróleo na foz do Amazonas, amplamente noticiada, expôs tensões entre desenvolvimento energético e participação social nos processos decisórios. De forma semelhante, o impacto ambiental gerado por datacenters, cada vez mais instalados no Brasil, abordado em uma série de reportagens no programa Fantástico da Rede Globo e no Portal G1 (SILVA, 2025), ressaltando a alta demanda energética e a pressão sobre recursos hídricos para refrigeração. Tais questões demonstram como a Constituição fornece as bases para a solução de novos conflitos ambientais do século XXI, exigindo contínua atualização interpretativa das competências constitucionais e dos mecanismos de participação popular.

### **AS BASES DO DIREITO AMBIENTAL MODERNO: A LEI QUE ESTRUTUROU A DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL**

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) consolidou os fundamentos da gestão ambiental no país, sendo reconhecida como a espinha dorsal do sistema jurídico-ambiental brasileiro. A lei estabeleceu princípios, objetivos e um conjunto de

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

instrumentos essenciais, dentre os quais se destaca o Licenciamento Ambiental, posteriormente regulamentado pelo CONAMA. Ao criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), distribuiu competências entre União, Estados e Municípios, proporcionando arcabouço organizacional para implementação de políticas públicas ambientais.

Além disso, a PNMA introduziu conceitos-chave, como poluição, degradação e qualidade ambiental, e consagrou o princípio do poluidor-pagador, criminalizando condutas como poluição, destruição de florestas, maus-tratos a animais e extração ilegal de recursos naturais.

A lei está diretamente ligada ao Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta infrações administrativas, estabelecendo multas, embargos, destruição de produtos e suspensão de atividades. Recentemente, o Decreto nº 11.373/2023 atualizou procedimentos administrativos, ampliando garantias e reforçando mecanismos de fiscalização.

## **PROTEÇÃO E CONFLITOS NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO**

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) representa uma das legislações ambientais mais complexas e debatidas da história recente. Resultado de intenso conflito entre ruralistas e ambientalistas, o texto buscou conciliar a proteção da vegetação nativa, a preservação de APPs e Reservas Legais com a manutenção da atividade agrícola. A lei introduziu instrumentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), buscando ampliar o monitoramento e a recuperação de áreas degradadas.

Reportagem da AgroBand (BAND, 2025) demonstraram que, apesar do aumento dos registros no CAR, a efetiva regularização ambiental ainda enfrenta lentidão e resistência em diversas regiões. A devastação da Amazônia, ainda que venha recentemente alcançando recordes de redução, ainda revela tensões permanentes entre produção agrícola, garimpo, reservas indígenas, expansão urbana e conservação ambiental. A lei, embora represente avanço normativo, depende de forte fiscalização e de políticas públicas integradas.

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito



Universidade  
Federal  
Fluminense

### LOGÍSTICA REVERSA, RESÍDUOS E OS DESAFIOS DA PNRS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) modernizou profundamente a gestão de resíduos no Brasil ao instituir a responsabilidade compartilhada e a logística reversa. O crescimento exponencial do consumo e da produção de resíduos urbanos, aliado ao aumento do lixo eletrônico, exigiu novas formas de tratamento, reciclagem e destinação final.

A lei prevê responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores. A expansão de datacenters, que geram resíduos tecnológicos de alta complexidade, acentua a relevância da PNRS, sobretudo diante da necessidade de descarte adequado de baterias, servidores e componentes eletrônicos.

### REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de B. Direito Ambiental - 24 Edição 2025. 24. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.61. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777433/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BAND, Cadastro Ambiental Rural é exigido por lei, mas adesão ainda é baixa no Brasil, 12/11/2025, <https://www.band.com.br/agro/noticias/cadastro-ambiental-rural-e-lei-mas-adesao-ainda-e-baixa-no-brasil-202511121053> Acesso em 12/11/2025.

SILVA, Victor Hugo. 'Cidades' de servidores, água do subsolo e energia de milhões de casas: como serão os primeiros data centers de IA no Brasil, G1, 30/07/2025, disponível em <https://g1.globo.com/inovacao/noticia/2025/07/30/cidades-de-servidores-agua-do-subsolo-e-energia-de-milhoes-de-casas-como-serao-os-primeiros-data-centers-de-ia-no-brasil.ghtml>. Acesso em 10/11/2025.

TRENNEPHOL, Terence D. Direito ambiental empresarial, 2ª edição.. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016. E-book. p.61. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547211233/>. Acesso em: 13 nov. 2025.